

LEI N. 10.821, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que “Extingue a gratificação criada pela Lei n. 2.973, de 26 de junho de 1985, fixa vencimentos e gratificações dos cargos e funções da Câmara Municipal, dispõe sobre a fixação do valor da diária de que trata a Lei Complementar n. 56, de 24 de junho de 1992, no âmbito da Câmara Municipal, e revoga as Leis n. 2.973, de 26 de junho de 1985, n. 3.378, de 14 de setembro de 1988, e n. 10.346, de 2 de julho de 2021.”, fixa as gratificações que especifica da Câmara Municipal e dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.470, de 18 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica:

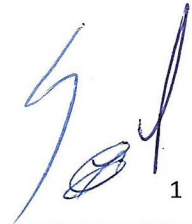
I - às gratificações concedidas indistintamente a todos os servidores públicos municipais pela Lei Complementar nº 56, de 24 de junho de 1992; e

II - à gratificação de que trata o art. 5º-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica suprimido o cargo em comissão ‘Diretor de Divisão de Recursos Humanos’ e a respectiva referência ‘DAL.6’ da tabela 1 do Anexo II da Lei nº 10.470, de 2022.

Art. 3º A tabela 2 do Anexo II da Lei nº 10.470, de 2022, fica substituída pela tabela constante no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º A tabela constante no Anexo II desta Lei passa a integrar o Anexo I da Lei nº 10.470, de 2022.



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Ficam acrescidos os artigos 8º-B e 8º-C à Lei nº 10.470, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B Aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal, independentemente da jornada de trabalho, será concedido auxílio-alimentação, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º As importâncias pagas a título de auxílio-alimentação destinam-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º O valor e a forma de concessão do auxílio-alimentação se darão de acordo com regulamento próprio da Câmara Municipal.

§ 4º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§ 5º Considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 6º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 4º.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se aos estagiários da Câmara Municipal.

§ 8º Nos casos de servidores e estagiários cuja jornada de trabalho fixada seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o valor do auxílio-alimentação será calculado de maneira proporcional ao valor mensal fixado na forma deste artigo.

§ 9º É vedada a concessão suplementar do auxílio-alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º-C O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não possui natureza remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração para qualquer efeito;

III - não compõe a base de cálculo de contribuição previdenciária; e

IV - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.” (NR)

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei são estimadas em R\$ 1.149.345,20 e R\$ 1.197.106,05 respectivamente para os exercícios 2024 e 2025 e correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.580, de 31 de maio de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2023.



Anderson Farias Ferreira  
Prefeito



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 517/2023, de autoria da Mesa Diretora)

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

**ANEXO I**

De que trata o art. 3º desta Lei

Tabela 2 - Tabela de funções gratificadas por referência

<b>Funções Gratificadas</b>	<b>Referência</b>
FG Assessor de Contratações	FGL.6
FG Assessor de Gestão de Pessoas	FGL.7
FG Assessor de Planejamento e Execução Orçamentária	FGL.7
FG Assessor Técnico do Departamento Legislativo	FGL.6
FG Assessor Técnico do Gabinete da Presidência	FGL.6
FG Assessor Técnico do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações	FGL.7
FG Assistente Técnico da Divisão de Infraestrutura	FGL.5
FG Assistente Técnico da Divisão de Tecnologia da Informação	FGL.5
FG Assistente Técnico da Ordem do Dia	FGL.3
FG Assistente Técnico de Comunicação	FGL.3
FG Assistente Técnico do Expediente	FGL.3
FG Assistente Técnico do Plenário	FGL.3
FG Chefe de Seção de Almoxarifado	FGL.5
FG Chefe de Seção de Apoio às Comissões	FGL.5
FG Chefe de Seção de Atas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Carreira e Atos de Pessoal	FGL.5
FG Chefe de Seção de Compras	FGL.5
FG Chefe de Seção de Comunicação Digital	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contabilidade	FGL.5
FG Chefe de Seção de Contratos	FGL.5
FG Chefe de Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência	FGL.5
FG Chefe de Seção de Folha de Pagamento	FGL.5
FG Chefe de Seção de Imprensa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Informação ao Cidadão	FGL.5



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

FG Chefe de Seção de Operações da TV	FGL.5
FG Chefe de Seção de Patrimônio	FGL.5
FG Chefe de Seção de Portal da Transparência e Publicidade Oficial	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Processo Legislativo	FGL.5
FG Chefe de Seção de Produção	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação de Expediente	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redação Legislativa	FGL.5
FG Chefe de Seção de Redes	FGL.5
FG Chefe de Seção de Serviços Gerais	FGL.5
FG Chefe de Seção de Sistemas	FGL.5
FG Chefe de Seção de Suporte Técnico	FGL.5
FG Chefe de Seção de Tesouraria	FGL.5
FG Chefe de Seção de Transportes	FGL.5
FG Chefe do Cerimonial Legislativo	FGL.5

**ANEXO II**

De que trata o art. 4º desta Lei

Tabela 6 - Tabela de Vencimentos do cargo de Auxiliar Legislativo

<b>AUXILIAR LEGISLATIVO</b>	
<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTOS (em reais)</b>
1	2.365,42
2	2.507,33
3	2.657,75
4	2.817,20
5	2.986,27
6	3.165,45
7	3.355,35
8	3.556,70
9	3.770,09
10	3.996,28
11	4.236,06
12	4.490,24
13	4.759,65
14	5.045,23
15	5.347,94
16	5.668,81
17	6.008,94